



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 902, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Capela e dá outras providências”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Capela, com competência, estrutura e atribuições definidas por meio desta lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo, cuja sigla é COMTUC, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo, auxilia na formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo, com a seguinte composição:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Educação e Cultura;
- III. Secretaria de Esporte e Lazer;
- IV. Gabinete do Prefeito
- V. Representante da Associação dos Artesãos e Artistas de Capela;
- VI. Representante da Associação das Bordadeiras e Costureiras de Capela;
- VII. Representante da Sociedade Civil de Capela;
- VIII. Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- IX. Representante do Setor de Gastronomia;
- X. Representante dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares;
- XI. Representante dos Dirigentes Lojistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



XII. Representante do Setor de Hospitalidade e Eventos.

§1º — Os representantes das entidades, membros do COMTUC, não serão remunerados.

§2º — Poderão participar das reuniões do COMTUC, a título de convidados, sem direito a voto, quaisquer outras entidades cujas finalidades digam respeito às matérias neles discutidas.

§3º — Cada representação será acrescida da respectiva suplência no ato da indicação.

§4º — O COMTUC terá como Presidente o Diretor Municipal de Turismo.

§5º — As demais funções serão estabelecidas por meio do Regimento Interno a ser aprovado em assembléia geral do COMTUC.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º — Ao Conselho Municipal compete:

- I. Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição das políticas voltadas ao desenvolvimento do segmento turístico e sustentável na Região do Município de Capela;
- II. Promover a união de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o avanço de melhorias da qualidade de vida dos habitantes das zonas urbana e rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos direcionados ao meio rural e urbano do município, em especial do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável;
- V. Incentivar a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que serão úteis para o pleno conhecimento da realidade do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



- VI. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e dos quesitos pertinentes ao meio ambiente, sugerindo, ademais, mudanças direcionadas ao seu aperfeiçoamento;
- VII. Oferecer subsídios para a formulação e implantação de diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;
- VIII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- IX. Analisar e opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei ou atos normativos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- X. Propor o desenvolver de planos, programas, projetos, ações e estratégias de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade, bem como promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e outras inseri das no artigo 4º;
- XI. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços público e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e incentivo do turismo;
- XII. Apoiar, em nome do município, a realização de eventos de pequeno, médio e grande portes de interesse para o implemento turístico;
- XIII. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder com intercâmbios de interesse turístico;
- XIV. Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade da prestação dos serviços;
- XV. Desenvolver estudos integrados através de grupos de trabalhos temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



XVI. Acompanhar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao turismo;

XVII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



- XIII - conduzir a reunião plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUC: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 5º — Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

- I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



- III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 6º – O Conselho Municipal do Turismo – COMTUC, tem por objetivo apoiar e auxiliar a formulação da política municipal de promoção, de qualificação profissional, de marketing, de investimento e outros elementos necessários ao turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento desta atividade no Município de Capela.

Art. 7º – O Governo Municipal de Capela promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUC, através da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º – A Secretária de Administração providenciará junto ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos Conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos e entidades que fazem parte do COMTUC.

Art. 9º Compete ao chefe do Poder Executivo expedir atos de nomeação dos integrantes do COMTUC, que serão empossados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Art. 10º – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUC o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 11º – Perderá o mandato de Conselheiro o titular que:

- I - Receber esta penalidade em processo administrativo disciplinar;
- II - For condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função;

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após o devido processo administrativo ou por decisão judicial.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUC reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 13º – As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por quórum mínimo de maioria absoluta, em 1ª (primeira) convocação, após, em 2ª (segunda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



convocação, será decidido por maioria simples.

Art. 14º – O Presidente do Conselho formará Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FMTU, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O FMTU deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUC adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FMTU;
- II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 17º – O Fundo Municipal de Turismo – FMTU poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FMTU.”

Art. 18º – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



CAPÍTULO VI
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR

Art. 19º – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUC, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Ermo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 20º – Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 21º – Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, observará:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º – A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 23º – Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, criado por Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

- I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura e o turismo;
- II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 24º – O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 25º – O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida única recondução.

Art. 26º – As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 27º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 2019.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 20 de setembro de 2019.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração

